

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 223 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Artigo único. O § 5º do art. 223 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223.....
....."*

*§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez
anos para as emissoras de rádio e, de quinze anos para as
de televisão, exceto no caso do serviço de televisão
educativa regional quando será de oito anos ".*

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 223, estabelece que o
prazo de outorga para as emissoras de televisão será de quinze anos. Ao
instituírmos por intermédio de projeto de lei apresentado a essa Casa um novo
serviço de televisão educativa de caráter regional, consideramos que esse prazo

é excessivo, pois é no momento da renovação que o Poder Concedente possui a melhor oportunidade de avaliar se as condições estabelecidas em lei estão sendo realmente cumpridas. Preocupa-nos, além do acompanhamento da programação que deverá ater-se a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, questões relacionadas às restrições impostas à propaganda, bem como ao percentual de regionalização.

Por essa razão, a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos pretende reduzir para oito anos o prazo de outorga quando se tratar de emissoras que executem o serviço de televisão educativa regional.

A aprovação da presente proposta juntamente com o supracitado projeto de lei, com certeza contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema de televisão educativa em nosso País. Por essa razão, esperamos contar com o fundamental apoio de nosso Pares nesta Casa para sua apresentação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Almir Moura